



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17660/13

Fl. 1/2

Jurisdicionado – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice Almeida - FUNDAC  
Objeto - Inspeção Especial relativa à acumulação de cargos, empregos e funções públicas  
Responsável – Maria Sandra Pereira de Marrocos  
Relator - Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

*EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ASSINAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE MULTA.*

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00204 /2014**

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam de inspeção especial realizada na Fundação Estadual do Bem Estar do menor Alice de Almeida - FUNDAC, visando detectar a ocorrência de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (Administração Direta e Indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular n.º 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, disponível no endereço eletrônico: <[http://portal.tce.pb.gov.br/aceso\\_a\\_informacao/publicacoes/](http://portal.tce.pb.gov.br/aceso_a_informacao/publicacoes/)>.

Particularmente, em relação à FUNDAC, a Auditoria apresentou uma relação contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade (fls. 3/19), demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Diante das constatações, o Órgão de instrução sugeriu:

- I. Notificação do gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, exclusivamente no formato constante na planilha em anexo;
- II. Salientar que a Administração Pública deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17660/13

Fl. 2/2

- proceder da seguinte forma: a) notificação dos servidores para opção por um dos cargos; e b) ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar;
- III. Ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa dos vínculos;
- IV. Registrar que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não devendo ser encaminhada a Auditoria do TCE (DIGEP) qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o resultado desse processo, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo.

Regularmente citada, o gestora não trouxe nenhum esclarecimentos aos autos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que pugnou pela baixa de resolução, assinando prazo à Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos, para o oferecimento de justificativas.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator, acatando a sugestão da Auditoria, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que fixem o prazo de 90 dias à gestora da FUNDAC, Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, sob pena de multa, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 24).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17660/13, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias à gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FUNDAC, Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 24), sob pena de multa pessoal.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 30 de setembro de 2014.

Em 30 de Setembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO